ARIOVALDO DERING ME

CNPJ: 87.649.976/0001-78 - Inscrição Estadual: 348/0000411- Inscrição Municipal: 007/1993

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO/RS

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017

DO RECURSO

A empresa ARIOVALDO DERING ME localizada na Estrada Getúlio Vargas a Sananduva, s/nº, Sede, no município de Charrua CEP 99960-000, estado do RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.649.976/0001-78 e inscrição Estadual nº 348/0000411, por intermédio de sua procuradora/administradora ELISANDRA DERING SIMIONATTO, brasileira, Engenheira e Administradora, portador do CPF nº 998.826.630-87, RG nº 1078029269, em cumprimento da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Leis Complementares nº 123 e 147 subsidiariamente com a Lei nº. 8.666/1993, tempestivamente vem manifestar recurso contra a decisão do pregoeiro em habilitar a empresa ANDERSON NOSSAL E CIA LTDA ME CNPJ 15.363.788/0001-78 nos itens em que havia cotado mais de uma marca de produto ofertado, o que fere os princípios legais vigentes e do próprio edital de Pregão Presencial nº. 40/2017. Para tanto, solicitamos desclassificação da empresa ANDERSON NOSSAL E CIA LTDA ME ao certame, devido as seguintes justificativas:

PRIMEIRO - DOS FATOS:

A empresa ANDERSON NOSSAL E CIA LTDA ME CNPJ 15.363.788/0001-78, apresentou cotação de itens com mais de uma marca, ou melhor, com mais de três marcas ofertadas, o que fere o item 6.13 alínea d do edital de Pregão Presencial nº. 40/2017, onde consta:

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

d) contiverem opções de preços **alternativos** ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis...

O pregoeiro, ao ser questionado por nossa empresa, ofereceu a opção do representante da empresa ANDERSON NOSSAL E CIA LTDA ME, "escolher/optar" dentre as várias marcas cotadas qual ele queria deixar na proposta e então "riscar" as outras da proposta original. Isso depois que o representante da referida empresa já havia analisado todas as propostas das demais empresas participantes, o que mais uma vez veio confrontar com o próprio edital de licitação, ferindo o item 6.14, novamente o 6.13 alíneas a, b e c, e o item 5.1; onde lê-se:

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

Est. Getúlio Vargas à Sananduva, s/nº., Sede CEP: 99.960-000 Charrua/RS Fone (54) 99973-5511 Email: mercadodering@gmail.com



ARIOVALDO DERING ME

CNPJ: 87.649.976/0001-78 - Inscrição Estadual: 348/0000411- Inscrição Municipal: 007/1993

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação.

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas:

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5...

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em no mínimo 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, seguindo obrigatoriamente a ordem cronológica dos produtos constantes neste edital, sob pena de desclassificação da proposta, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter ...

E a opção de oferecer nova proposta após abertura dos envelopes, ferindo o item 5.2 do edital de licitação, conforme segue:

5.2. Não serão admitidas, sob qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, após a data e horário da abertura dos envelopes, sob pena de ser desclassificada a empresa e sofrer sansões previstas na Lei 8.666/93, que rege as licitações e contratos.

Outro fato é que na ata do Pregão, o pregoeiro transcreveu que os representantes das empregas declararam que as propostas ofertadas estavam plenamente de acordo com o edital. No entanto, esta afirmação não ocorreu até mesmo porque algumas empresas participantes, e não apenas a ARIOVALDO DERING ME, questionaram o fato da empresa ANDERSON NOSSAL E CIA LTDA ME ter ofertado várias marcas por item e também não concordaram com o pregoeiro ter dado esta vantagem à empresa que não cumpriu com os ditames legais.

SEGUNDO – DA SOLICITAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ANDERSON NOSSAL E CIA LTDA ME:

Diante dos fatos e principalmente das PREVISÕES EDITALÍCIAS, uma vez que o edital faz lei e está de acordo com as leis nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Leis Complementares nº 123 e 147 subsidiariamente com a Lei nº. 8.666/1993, e presando pelo princípio da isonomia, a empresa ARIOVALDO DERING ME, REQUER a desclassificação das propostas da empresa ANDERSON NOSSAL E CIA LTDA ME CNPJ 15.363.788/0001-78, compreendendo sempre o interesse público, porém resguardando a questão legal que é imprescindível em se tratando de administração pública.



ARIOVALDO DERING ME

CNPJ: 87.649.976/0001-78 - Inscrição Estadual: 348/0000411- Inscrição Municipal: 007/1993

Oportunamente, também gostaria de relatar que como participamos em licitações na região, já presenciei a mesma questão de cotação de mais de uma marca por algumas empresas, sempre, em todos os casos, as empresas foram desclassificadas pelo pregoeiro.

Certos em contar com a compreensão e correção dos atos esperamos que o recurso seja acolhido para que os critérios e regras do edital sejam preservados.

Charrua-RS, 14 de Julho de 2017.

Elisandra Dering Simionatto ARIOVALDO DERING ME

ARIOVALDO DERING - ME CNPJ: 87.649.976/0001-78 Est. Getúlio Vargas a Sananduva, s/nº Charrua Alta - CEP 99.960-000 - Charrua/RS